



DECRETO Nº 442/2020

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo do Município de Coelho Neto/ MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.



**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É vedada a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, bem com o funcionamento de atividades comerciais e serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

**Art. 2º** - É admitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais:

**I** - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

**II** - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

**III** - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;

**IV** - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

**V** - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**VI** - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VII** - serviços funerários;

**VIII** - serviços de telecomunicações;

**IX** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**X** - segurança privada;

**XI** - imprensa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**XII** - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

**XIII** - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

**XIV** - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias

**XV** - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção e produtos derivados de origem animal e vegetal;

**XVI** - as atividades industriais;

**XVII** - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, bem como os serviços de construção civil;

**XVIII** - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

**XIX** - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

**XX** - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

**XXI** - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

**XXII** - fiscalização ambiental.

**§1º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, devendo serem observadas todas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III, do Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, abrangendo concomitantemente:

I- distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO



III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§2º - Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

**Art. 3º** - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão no Município de Coelho Neto, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§1º - Cabe as instituições a que se refere o *caput* deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§2º - É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação do solo ou a adoção de balizadores.

§3º - Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**Art. 4º** - Ficam mantidas, no território municipal, até o dia **20 de abril de 2020**, todas as regras dispostas no Decreto nº 430, de 21 de março de 2020 e no Decreto nº 431, de 27 de março de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2020.**

**Américo de Sousa dos Santos**  
Prefeito Municipal